



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura Material e Ambiental, Alimentação Escolar, Técnico de Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil pertencentes ao quadro efetivo das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e a Lei Complementar nº 1.399/12 e a Lei 1397/12.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades de ensino municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação;

RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho dos técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar, Técnico em Transporte Escolar e Auxiliar Pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Instrução Normativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – LOTAÇÃO: é a vinculação permanente na Unidade Escolar decorrente de posse realizada após aprovação em Concurso Público e/ou processo de remoção.

II – LOTACIONOGRAMA: é a quantidade de cargos de caráter permanente que integram o quadro pessoal de cada Unidade Escolar.

III – PROFESSORES TITULARES: são professores efetivos lotados em cada Centro de Educação Infantil e Escola Municipal, conforme habilitação específica no limite das vagas existentes.

IV – PROFESSORES REMANESCENTES: São professores efetivos designados para classe e/ou aulas, na habilitação específica e/ou inexistência de vagas, em substituição ao titular de cargos afastados, licenciados e/ou exercendo outra função devidamente autorizada.

V – CLASSES E/OU AULAS EM SUBSTITUIÇÃO: São vagas oriundas do titular que se encontra legalmente afastado e/ou designado para desenvolver outra função do Magistério – (diretor, coordenador, SMEC, cooperação técnica e cedência).

VI – VAGA: é aquela que está caracterizada por um espaço funcional ainda não preenchido por um profissional titular de cargo – também comumente denominada: **aula livre**.

VII - ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS: Escolha das aulas e/ou turmas entre os pares, sendo prerrogativa do titular de cargo com maior pontuação. O critério dar-se-á em sessões públicas de acordo com a classificação nas respectivas habilitações para todos os professores.

VIII – QUADRO DE CLASSES E/OU AULAS LIVRES: É a distribuição das classes pelos diferentes turnos de funcionamento, bem como, o número de aulas de cada disciplina decorrentes das matrículas efetuadas de acordo com o nível de ensino e matriz curricular que não forem preenchidas pelos professores titulares.

IX – REMOÇÃO: É o deslocamento do Profissional da Educação de uma Unidade Escolar para outra e sempre deverá ser observado o lotacionograma do Município ou da Unidade Escolar pretendida para remoção.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em afastamento por licença para tratamento de interesse particular, e vacância, conforme Lei Complementar nº 1.022/2008 e Lei Complementar nº 1.399/2012.

Art. 3º Para a atribuição de profissionais efetivos em constante licença a saúde e readaptação deve ser observado:

I - afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses ou um ano com períodos intercalados) com apresentação de laudo médico deverão preencher o formulário de inscrição e participar do processo de atribuição na unidade de lotação e atribuir na função “licença saúde constante”.

II – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*) mediante apresentação de laudo/atestado médico deverá preencher formulário de inscrição e participar do processo de atribuição/SMEC, na unidade de ensino de lotação e a atribuir em uma das funções elencados no artigo 9º da Portaria 004/2017 que dispõe sobre critérios e procedimentos de atribuição dos profissionais da educação básica.

Art. 4º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei 1.399/12 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela SMEC:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	14 horas	06 horas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico, efetivo são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na Lei 1399/12.

§ 2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidade o mesmo realizará a hora atividade na Unidade de Ensino de maior carga horária.

§ 3º Os professores em regência nas escolas rurais sem direção própria deverão apresentar à Coordenação Pedagógica e/ou Assessoria Pedagógica das escolas rurais o projeto de horas atividades relacionado ao processo Didático Pedagógico.

§ 4º Os professores em regência nas Unidades Escolares com coordenação própria deverão apresentar à Coordenação o projeto de horas atividades relacionado ao processo Político Pedagógico da Unidade Escolar, sendo nos Centros de Educação Infantil por faixa etária (creche e Pré-Escola) e, nas Escolas de Ensino Fundamental por ciclo e fase/ano, garantindo o trabalho coletivo no mínimo 02 (duas) vezes na semana e formação continuada, com dias pré-estabelecidos pela Unidade de Ensino, conforme Instrução Normativa 001/SMEC/2010, de 17 de março de 2010.

§ 5º Caberá ao Coordenador Pedagógico à gestão da orientação, acompanhamento e monitoramento do trabalho coletivo e do cumprimento das horas atividades.

Art. 5º Nos casos em que haja a necessidade de substituição serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino desde que aprovados no Processo Seletivo Público.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 6º A atribuição da jornada de trabalho será nas Unidades de Ensino para os efetivos, realizada pelas Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Unidade de Ensino será composta no dia **14/11/2017**, com os seguintes representantes:

- I - diretor da escola;
- II - secretário(a) escolar;
- III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade de ensino (professor, técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didático, de Infraestrutura, Alimentação Escolar e Auxiliar Pedagógico).

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na SMEC, será composta de:

- I - 02 representantes da SMEC;
- II - 02 representantes das equipes gestoras da Educação Infantil;
- II - 02 representantes das equipes gestoras do Ensino Fundamental;
- III - 02 representantes do SINTEP.
- IV 02 representantes do Conselho Municipal

§ 3º O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 08 (oito) e máximo de 10(dez) membros.

Art. 7º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – 13/11/2017 - divulgar Portaria de atribuição para Professor, Técnico de Gestão Escolar, Técnico de Infraestrutura, Técnico em Nutrição Escolar, Técnico Pedagógico da Educação Infantil,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho:

II – **16/11/2017**- realizar ciclos de estudo da Portaria nº 001/17, Portaria nº 002/217, Portaria nº 003/17, Portaria nº 004/2017 e Instrução Normativa nº 001/17, com os profissionais da educação,

III- é de competência do departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação organizar e acompanhar todo o processo no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrições dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2018 será realizada pelo próprio interessado na unidade de ensino de sua lotação ou atribuição observando os critérios constantes nessa Instrução Normativa e Portaria nº004/2017/SMEC para o preenchimento do formulário de inscrição constante no anexo I,II,III, IV desta IN.

§ 1º As inscrições e contagem de pontos dos profissionais efetivos se darão no período de **27/11/2017 a 30/11/2017**.

§ 2º O profissional da Educação que optar pela remoção de uma unidade de ensino para outra, deverá contar pontos na unidade de lotação e formalizar o pedido na Secretaria Municipal de Educação até o dia **12/12/2017**.

I No caso de remoção, caberá ao secretário da unidade de lotação do candidato, encaminhar ficha de contagem de pontos até dia **18/12/17** para o Departamento de Recursos Humanos SMEC.

a) para divulgação da contagem de pontos de efetivos, a Comissão de Contagem de pontos de cada unidade de Ensino deverá afixar até dia o dia **04/12/17**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Auxiliar Pedagógico, técnicos: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e função que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho que acontecerá no dia **14/12/17 a 20/12/17**.

§ 3º Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor efetivo (Anexos I, II, III, IV) desta Instrução Normativa) deverá observar:

- a). Habilitação;
- b). Função.

Art. 9º Para a inscrição que se refere a formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

Art. 10- Para contagem de pontos referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º Para contagem dos certificados de formação continuada serão considerados os critérios mencionados nas fichas de contagem de pontos anexo I,II,III e IV desta Instrução Normativa.

§ 2º - Para o processo de contagem de pontos será necessário que o candidato preencha a ficha de dados pessoais, e as informações inerentes a titulação e de formação continuada, além portar originais e cópias dos documentos informados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11- Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior escolaridade;

II – Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína na função a qual concorre.

III – maior idade.

Art. 12. No ato da atribuição de hora/aula para ano letivo 2018, Professores pedagogos efetivos que ficarão em cedência, cargos comissionados e em função de diretor e coordenador não poderão optar pelas turmas de 1º ciclo do Ensino Fundamental e Pré I e II na Educação Infantil .

Art.13. Caberá a SMEC proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam nesta Portaria, onde houver vaga.

Art. 14 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/jornada de trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo único – O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, com base na Lei de Recursos Trabalhistas Artigo 893 paragrafo 2º da Lei 5.584/1970, a qual afirma que qualquer recurso em razão de trabalho precisa atender o prazo de oito dias, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/jornada de Trabalho da SMEC, o mesmo prazo para emissão de parecer.

Art.15. Para dar cumprimento as datas e prazos das etapas e fase do processo de atribuição de classes e/ ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos Profissionais da Educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir o cronograma estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art.16. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico) da Unidade Escolar com acompanhamento da SMEC.

Art. 17- Os professores que assumirem turmas nas Unidades de Ensino deverão se comprometer em executar os Projetos Pedagógicos vinculados ao Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como os demais Profissionais da Educação, independente da carga horária assumida garantindo qualidade no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do aluno.

Art. 18 O regime de funcionamento das Unidades Escolares devem atender prioritariamente às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitando os direitos trabalhistas ou estatutários, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996.

Art. 19- A atribuição de classe/ou aula de Professor e Auxiliar Pedagógico nas Unidades de Educação Infantil levará em conta a proposta pedagógica, recomendando-se a seguinte relação professor/aluno conforme Portaria 003/2017/SMEC, com base na Resolução Normativa 002/2015-CEE/MT. Considerando o número mínimo e máximo de alunos por sala, de acordo com o espaço físico da sala de aula.

a) Criança de 06 meses a 01 Ano - Berçário I – 08 a 12 alunos, alunos/ no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Criança de 01 a 02 Anos - Berçário II – 12 a 16 alunos, no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;
- c) Criança de 02 a 03 Anos - Maternal I – 16 a 20 alunos, no período matutino 01 professor e 01 Auxiliar de Sala, no período vespertino 02 auxiliares;
- d) Criança de 03 a 04 Anos - Maternal II – 20 a 24 alunos, 01 professor e 01 auxiliar em cada turno;
- e) Criança de 04 a 05 Anos - Pré I – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor;
- f) Criança de 05 a 06 - Pré II – mínimo 20 alunos, máximo 25 alunos/ 01 professor.

Art. 20 A composição das turmas no Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

- a). 1ª Fase do 1º Ciclo (Alfabetização) de 20 a 25 alunos.
- b). 2ª e 3ª Fases do 1º Ciclo e 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 28 (vinte e oito) alunos;
- c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;
- d). Nas escolas da zona rural as turmas multi o 1º ciclo e a 1ª e a 2ª fase do 2º ciclo as turmas serão divididas quando contarem com mais de 20 alunos.
- e). Nas escolas da zona rural as turmas multi o 3º ciclo e 3ª fase do 2º ciclo as turmas serão divididas quando contarem com mais de 15 alunos.

Art.21 O horário de atendimento do auxiliar será das 08h00 às 12h00 no período matutino, das 12h00 as 16h00 e das 13h00 às 17h00 no período vespertino.

Art. 22. Aos profissionais efetivos e contratados além de cumprirem com as atribuições específicas da função, deverão observar o disposto no Estatuto dos servidores Públicos do Município de Juína e Regimento Escolar.

SEÇÃO IV
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO
ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO
SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aula e jornada de trabalho

Art. 23. O profissional efetivo de educação básica terá a atribuição vinculada ao critério de opção de inscrição para o cargo/função a qual se escreveu, observando os critérios constantes nessa Instrução Normativa.

Parágrafo Único – a atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na classificação final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade de ensino em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais envolvidos no processo.

I - a comissão de atribuição da unidade de ensino e da SMEC deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de atribuição.

Art. 24. A comissão de atribuição deverá elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Auxiliar Pedagógico e técnico: em Gestão Escolar, de Multimeios Didáticos, de Infraestrutura e Alimentação Escolar, que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSEÇÃO I

Das etapas e fases de atribuição de classes e/ou aulas

Art.25. Para atendimento das Etapas e fases de atribuição a Comissão de atribuição de classes e/ou aulas (escolas, CEIS e SMEC), deverá observar os anexos desta Instrução Normativas que estabelece o cronograma de datas a serem seguidas.

Art. 26. Compete à Direção da Unidade Escolar e ao Conselho Deliberativo Escolar tomar providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução e acompanhamento das diretrizes e normas que sustentam o processo de atribuição de classes e/ou aulas de trabalho na Rede Municipal de Juína.

Art. 27. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada dividem-se em quatro etapas.

Art. 28. A PRIMEIRA ETAPA de 14/12/17 e 15/12/2017, ocorrerá na unidade escolar, observando as seguintes fases:

I – 1ª fase

a) PNAIC – professores efetivos (Licenciatura em Pedagogia) do Pacto Nacional de Alfabetização devem permanecer com sua turma até a terminalidade do ciclo desde que referendado pelo coordenador pedagógico, sendo os que concluírem o 1º ciclo, em 2017 deverão preferencialmente iniciar o primeiro ciclo em 2018.

b) os pedagogos inscritos no PNAIC em 2017/2018, tanto do Ensino Fundamental como na Educação Infantil (Pré-Escola), terão prioridade para atribuição de turmas, a fim de garantir a aplicabilidade da formação nas unidades de ensino, bem como a melhoria da proficiência dos alunos.

c) o professor efetivo do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa que não optar pela permanência na turma em 2018 perderá a vantagem garantida e deverá assinar o termo de desistência no anexo I a essa Normativa.

d) Após a atribuição dos Pedagogos do PNAIC, atribui-se os demais pedagogos em turmas de unicodência.

II – 2ª fase - para professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica de concurso e/ ou enquadramento;

a. Os professores eleitos na função de diretor deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para candidatos remanescentes;

III – 3ª fase - para os professores efetivos lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na **nova habilitação**, isto é *habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento*;

IV – 4º fase - Escolha do (a) coordenador (a) Pedagógico (a) pelo pares através de eleição simples, observando os critérios da Lei 1397/2012 e Portaria 004/2017/SMEC;

a) Atribuição aos cargos Técnicos: de Gestão Escolar, Infraestrutura, Alimentação Escolar Auxiliar Pedagógico da Educação e Transporte Escolar.

V - 5ª fase - aos professores efetivos remanescentes na habilitação a que concorrem, em substituição ao diretor e coordenador (a) Pedagógico (a)

VI - 6ª fase 18/12/2017 até as 14:00h para os Centros de Educação Infantil e para as Escolas – Os diretores das Unidades de Ensino deverão encaminhar a SMEC, o quadro de atribuição e os profissionais da educação que ficaram remanescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.29 SEGUNDA ETAPA - 18/12/2017 – às 7h30min na SMEC atribuição de classe para profissionais efetivos nas Escolas Rurais sem direção própria, seguindo a organização das fases da 2ª Etapa, contidas nesta Instrução Normativa.

Art.30 - TERCEIRA ETAPA - 19/12/2017 - Atribuição organizada pela Comissão da SMEC –

1ª fase - Dia 19/12/2017 - às 10h na SMEC, atribuição aos professores efetivos remanescentes.

2ª fase - Dia 19/12/2017 – às 13h30 na SMEC, Atribuição aos auxiliares pedagógicos e Técnicos efetivos remanescentes.

3ª fase – Dia 20/12/2017 - Professores e demais profissionais removidos, conforme classificação;

Art.31 - QUARTA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas para atendimento de aulas livres e/ou em substituição a serem contratados temporariamente, comprovada a necessidade com base nas novas matrículas, dar-se-á de acordo com a classificação do Edital de teste seletivo/2017 e cronograma a ser publicado para este fim.

SUBSEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO EM AFASTAMENTO LEGALMENTE AUTORIZADO

Art.32 É de responsabilidade da Unidade Escolar, resguardar a vaga do servidor que se encontra afastado nas situações abaixo relacionadas, não permitindo caracterizar vaga livre conforme Lei Complementar nº 1.399/2012 Artigo 79 e alíneas I, II, III, IV e V.

I - A disposição de entidades de classe do magistério público do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei;

II – Exercendo atividades no órgão central/SMEC;

III– Em licença autorizada para qualificação profissional;

IV – Em cedência na forma da Lei;

V – Em convênio de Cooperação Técnica, desde que permaneçam inclusos no convênio;

VI– Em atestados médicos inferiores a 06 meses;

VII – O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilize das funções de docência.

VIII – O servidor em mandato classista.

IX- Em disponibilidade amparada por Lei.

Art.33. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos *professores efetivos*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art..34 Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de acordo com seu concurso, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) em projetos pedagógicos (professor);
- b) suporte à Coordenação Pedagógica (professor);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- c) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (professor/técnico de Gestão Escolar);
- d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar);
- e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, desde que tenha perfil para exercer a função;
- f) atendimento na recepção da unidade de ensino;
- g) apoio na Secretaria Escolar.

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas acima.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a SMEC distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Para a atribuição de Classe para Auxiliares Pedagógicos efetivo serão considerados para contagem de pontos os critérios estabelecidos na ficha de inscrição em anexo nesta Instrução Normativa, sendo que no período vespertinos para as turmas de berçário I e II e as turmas de maternal I, ambos integrais serão atribuídas salas para 02 auxiliares, sendo um das 12h. as 16h. e outro das 13h. as 17h.

Art.36 - Aos profissionais efetivos da educação que atuam: Nas salas de ensino que foram compartilhadas, serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem.

Art.37 Aos profissionais efetivos e estabilizados que atuam: SINTEP, SMEC, UAB, será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, qualificação profissional complementar, (EXCETO SALA DE EDUCADOR) mediante apresentação de documentação expedido por um servidor da SMEC levando em consideração a hierarquia de cargo.

Art. 38 - Compete a SMEC, orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 39 - A equipe Gestora da Unidade Escolar e equipe da SMEC que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC n.º 1022/2008.

Art. 40 - A inscrição bem como a atribuição poderá ser realizada mediante procuração do profissional que concorre à vaga, devendo este se apresentar para exercer a função nas datas estabelecidas para início das atividades do ano letivo de 2018, desde que afastado por atestado médico.

Art. 41 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SMEC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 42- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de novembro de 2017.

Vera Lúcia Pereira Granja
Secretaria de Educação e Cultura
Port. nº740 /2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL 2017/2018

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Nasc: ____/____/____
End. _____ nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade _____ CEP: _____ Telef: Res: _____ d
_____ Cel.: _____
Outro telef: _____ email: _____ Matrícula: _____
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ DtExp: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____
Readaptação () sim () Não
Habilitação:.....

2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a () NÃO TIPO: () PUBLICO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais
b. () SIM () PRIVADO Local: _____

3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS		INDICADORES	Cômputo	Pontos
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
Pós Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
	Mestrado	6,0 (seis) pontos		
	Especialização	4,0 (quatro) pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos		
Ensino Médio	Magistério	1,5 (um) ponto		

II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos.

a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 3 anos	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
b.	Certificado Sala do Educador (100% de frequência) da carga horária de 60 horas.	5,0 pontos		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	Certificado Sala do Educador (75% de frequência) da carga horária de 60 horas	3,0 pontos		
c.	Comprovação dos últimos três anos, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada certificado.		

4. DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

Em caso de Empate

a	Maior Escolaridade	
b	Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorre;	
c	Idade	

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____	_____	____/____/____
Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável p/Atribuição na SMEC	Data



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____ Dt. Nasc: ____/____/____
End. _____ nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade _____ CEP: _____ Telef: Res: Cel.: _____
Outro telef: _____ email: _____ Matrícula: _____
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____

Habilitação:

Concurso e/ou Enquadramento: _____

Nova Habilitação: a) _____ b) _____

Readaptação () sim () não

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a () NÃO	TIPO:	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais
b. () SIM	() PUBLICO	Local: _____
	() PRIVADO	

2. Número de pontos obtidos pelo profissional:

CRITÉRIOS		INDICADORES	Cômputo	Pontos
I DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
	Pós Graduação		4,0 (quatro) pontos	
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 (dois) pontos	
	Ensino Médio	Magistério	2,0 (dois) ponto	
	Ensino Médio	Propedêutico	1,0 (um) ponto	

3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

a	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos, nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.		
b.	.Certificado sala do educador (100% de frequência) carga horária de 60 horas.	5,0 (um) pontos.		
	Certificado Sala do Educador (75% de frequência) da carga horária de 60 horas.	3,0 (três) pontos.		
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras realizadas em 2016, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	1,0 (um) ponto para cada certificado		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
5. EM CASO DE EMPATE		
a.	Maior Escolaridade	
	tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino de Juína, na função a qual concorre	
b.	Idade	
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE:		
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.		
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
_____	_____	____/____/____
Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável p/Atribuição na SMEC	Data



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO

Técnico em Gestão Escolar,

Técnico em Manutenção de Infraestrutura

Técnico em Nutrição Escolar

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____
End. _____ nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade _____ CEP: _____ Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro: _____ e-
mail: _____ Matrícula: _____
RG: _____ Exp: _____ UF: ____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____
Habilitação:
Concurso e/ou Enquadramento: _____ Nova Habilitação: _____

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

a () NÃO	TIPO:	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais
b. () SIM	() PUBLICO	Readaptação () sim () não
	() PRIVADO	

3. Opção para a Função que concorre (assinalar apenas uma opção):

a. para Técnico Administrativo Educacional

()	Técnico em Gestão Escolar		
()	Técnico em Manutenção de Infraestrutura		
()	Técnico em Nutrição Escolar		

4. Número de pontos obtidos pelo profissional:

CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
a.	Pós Graduação	Especialização em Gestão Escolar.	4,0 (quatro) pontos	
	Ensino Superior	Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos	
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério/profissionalizante	0,5 (meio) ponto	
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	0,25 (vinte cinco décimos) ponto	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

III- ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM (preencher apenas os campos pertinentes a inscrição)

TÉCNICO EM GESTÃO ESCOLAR

a.	Certificado na área específica , com máximo de 3,0 (três) pontos. (considerar apenas dos últimos 3 (três) anos).	0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
----	---	--	--	--

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com máximo de 3,0 (três) pontos. (considerar apenas dos últimos 3 (três) anos).	0.5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
----	--	--	--	--

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização, controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
----	--	--	--	--

6. EM CASO DE EMPATE:

a.	Maior Escolaridade
	Maior tempo de serviço no município e função a que concorre
b.	Idade.

7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/ DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____	_____	____/____/____
Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável p/Atribuição na SMEC	Data



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TECNICO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR.

1. Dados Pessoais:				
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ___/___/___		
End. _____ nº _____	Complemento: _____	Bairro: _____		
Cidade _____ CEP: _____	Res: _____	Cel.: _____		
Outro: _____ e-mail: _____		Matrícula: _____		
RG: _____	Exp: _____	UF: _____	Dt Exp.: ___/___/___ CPF: _____	
Escola: _____				
Habilitação:				
Concurso e/ou Enquadramento: _____		Nova Habilitação: _____		
POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?				
a () NÃO	TIPO:	JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais		
b () SIM	() PUBLICO	Local _____		
	() PRIVADO			
2. Número de pontos obtidos pelo profissional:				
CRITÉRIOS		INDICADORES	CÔMPUTO	PONTOS
I.a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
a.	Pós Graduação	Especialização em Gestão Escolar	4,0 (Quatro) pontos	
	Ensino Superior	Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos	
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	0,5 (meio) ponto	
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	0,25 (vinte cinco décimos) ponto	
II. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (considerar os últimos 3(três) anos)				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total;	1,0 (um) ponto para cada 50 horas.		
b.	Certificado na área específica (mecânica , Primeiro socorros, direção defensiva, Meio ambiente e cidadania, Legislação, Ética e Cidadania.), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas.		
9. EM CASO DE EMPATE:				
a.	Maior Escolaridade			
b.	Maior tempo de serviço no município na função			
c.	idade			
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:				
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.				
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.				
_____	_____	___/___/___		
Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável p/Atribuição na SMEC	Data		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E
ATRIBUIÇÃO 2017/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO ANO LETIVO 2018

Data	Horário	Local	Ações
13 /11/2017		Nas Unidades	Divulgação de Portaria e Instrução Normativa de atribuição do professor, técnicos: administrativo, educacional e apoio administrativo educacional.
14/11/2017		Escolas, CEIs e SMEC	Composição da Comissão que conduzirão o processo de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Unidade de Ensino.
16/11/2017		Escolas, CEIS e SMEC	Ciclos de Estudos das normas para o processo de contagem/ atribuição.
27 a 30/11/2017		Escolas, CEIs e SMEC	Contagem de pontos dos profissionais efetivos, estabilizados.
04/12/2017		Escolas, CEIs e SMEC	Divulgação da contagem de pontos dos profissionais efetivos.
12/12/2017		SMEC	Oficializar pedido de remoção à SMEC
14 e 15/12/2017	17h00	Escolas e CEIs	Atribuição de classe/aula para profissionais efetivos e escolha entre os pares para exercer função de coordenador pedagógico.
14 e 15/12/2017		Escolas e CEIs	Atribuição do professor remanescente, na Unidade, em substituição aos professores na função de diretor e coordenador pedagógico.
18/12/2017	8:00H	SMEC	Encaminhar a SMEC o quadro de atribuição e informar os nome dos profissionais efetivos/estabilizados que não compareceram para atribuição e os profissionais que ficaram remanescentes na Unidade
18/12/2017	7h30	SMEC	Atribuição de classe/aula para profissionais efetivos Escolas Rurais sem direção própria.
19/12/2017	10h00	SMEC	Atribuição aos professores efetivos, remanescentes.
19/12/2017	13h30	SMEC	Atribuição para os auxiliares pedagógicos efetivos, remanescentes.
20/12/2017	09h30	SMEC	Remoção para profissionais efetivos
25/01/2018		Escolas/ CEIS	Volta às atividades nas Unidades Escolares
05/02/2018			Início do ano letivo